



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Jornalismo, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em sessão realizada em 8 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, na Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2013, na Resolução Unifesspa/Consepe nº 8/2014, na Resolução Unifesspa/Consepe nº 16/2014 e no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Jornalismo (ICSA/Unifesspa), regulamentam o estágio supervisionado de acordo com os seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 1º Conforme estabelece o artigo 12 da Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2013, o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório do currículo, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando, definido em cada instituição por seus colegiados acadêmicos, aos quais competem aprovar o regulamento correspondente, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Art. 2º De acordo com a Resolução Unifesspa/Consepe nº 16/2014, considera-se Estágio Supervisionado um conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

§1º O Estágio Supervisionado deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática orientada e supervisionada, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

§2º O Estágio Supervisionado caracterizar-se-á como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Jornalismo.

Art. 3º O estágio deve consistir, exclusivamente, na realização de atividades jornalísticas e/ou de assessoria de imprensa, de maneira a contribuir para a formação técnica e profissional do estudante de Jornalismo, seguindo os preceitos do Código de Ética dos Jornalistas.

Art. 4º Conforme a Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2013, o estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

Art. 5º A Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2013 veda a convalidação como estágio curricular supervisionado a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, ou sem a necessária supervisão docente.

Art. 6º A Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2013 veda a convalidação como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º Para a realização do Estágio Supervisionado, o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 8º As atividades do estágio curricular supervisionado poderão ser realizadas ao longo de todo o Curso de Bacharelado em Jornalismo, embora seja recomendável que o estágio seja realizado nos períodos finais do curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios.

§1º As atividades do estágio curricular supervisionado poderão ser concentradas no sétimo semestre do Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso, cabendo ao estudante fazer o planejamento e a formalização dos contratos de estágio no tempo hábil para sua realização.

CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 9º A carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado deve ser de 204 (duzentas e quatro) horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Jornalismo.

Art. 10º De acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, o estágio curricular supervisionado não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 11º A carga horária destinada ao estágio deve ser cumprida, como regra básica, de forma que não ultrapasse quatro horas diárias e 20 horas semanais, realizadas de segunda a sexta-feira, e, como preconiza a Lei do Estágio, de maneira a não coincidir com as atividades acadêmicas.

§1º Jornadas superiores a 20 horas semanais e a realização de estágio nos finais de semana, em feriados e no período noturno devem ser analisadas pela Coordenação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

Estágio e/ou pelo NDE e/ou pelo Colegiado do Curso, e terão como justificativas a necessidade de o estudante acompanhar a jornada legal completa do jornalista e/ou completar sua carga horária total de estágio.

§2º A carga horária destinada ao estágio não deve ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei nº 11.788/08.

CAPÍTULO IV - DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º Em consonância com o Art. 77 da Resolução Unifesspa/Consepe nº 8/2014, o discente em Estágio Curricular será acompanhado por um docente do Curso de Bacharelado em Jornalismo e por um profissional da área ligado à Instituição concedente do Estágio.

§1º Recomenda-se, como critério pedagógico e político, que o profissional-supervisor possua, ao menos, o mesmo nível de formação almejado por seu aprendiz, preferencialmente nos cursos de Bacharelado em Jornalismo e/ou áreas afins autorizados pelo MEC.

Art. 13º O estagiário deve apresentar, semestralmente, um relatório de frequência e das atividades desenvolvidas com avaliação do professor orientador bem como do profissional supervisor. Em conformidade com a Lei nº 11.788/08, a periodicidade dos relatórios não poderá ser superior a seis meses.

§1º Caberá aos responsáveis pelo acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado (professor orientador e profissional supervisor) avaliar e aprovar os relatórios de frequência e atividades, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§2º Conforme Art. 22 da Resolução Unifesspa/Consepe nº 16/2014, a avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, a frequência às atividades do Estágio e o cumprimento do Plano de Atividades.

Art. 14º Denúncias de estágio irregular, exercício irregular da profissão, fraude no contrato de estágio e outras ocorrências no curso da atividade de estágio deverão ser informadas com urgência à Coordenação de Estágio do Curso para que sejam tomadas as medidas cabíveis previstas em lei.

CAPÍTULO V - DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Art. 15º Poderão ser Concedentes de Estágio as Unidades da Unifesspa, as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei, conforme disposto na Resolução Unifesspa/Consepe nº 16/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

§1º Para formalização do contrato de estágio, a Unifesspa firmará convênio com as entidades externas Concedentes de Estágio Supervisionado, estabelecendo as condições de sua realização, ouvidas as Subunidades e Unidades interessadas e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

§2º Conforme disposto na Resolução Unifesspa/Consepe nº 16/2014, para a efetivação do Estágio, um Termo de Compromisso deverá ser firmado entre a Instituição de Ensino, o discente e a Concedente, com a designação do Docente Supervisor e do Supervisor da Concedente.

Art. 16º A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, elaborado pelo estudante sob supervisão do professor responsável e da Coordenação de Estágio. O Plano acompanhará o Termo de Compromisso.

§1º O Plano de Atividades deve possibilitar que o estagiário acompanhe e esteja inserido em todo o processo de produção jornalística e assegure a vivência, de forma gradativa, supervisionada e cronológica, das características e atribuições das diversas atividades da profissão de jornalista distribuídas durante o período de vigência do estágio.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 17º O desligamento do estágio dar-se-á nas seguintes circunstâncias: a) Automaticamente, ao término do período de estágio; b) Em decorrência de faltas sem justificativa, consecutivas ou não, no período de vigência do estágio; c) Em virtude da interrupção do curso na Instituição de Ensino; d) A partir da interrupção temporária do curso do aluno por meio de solicitação de Trancamento Geral de Matrícula (justificado ou não); e) Nos casos de descumprimento de normas e regulamentos da Instituição Concedente do Estágio por parte do estagiário; f) Nos casos em que houver interesse de rescisão de uma das partes.

§1º O desligamento do estágio deve ser reportado por escrito tanto pela Instituição Concedente do Estágio quanto pelo estagiário à Coordenação de Estágio do Curso para a tomada das providências formais de desligamento.

§2º Cumpre ao estagiário informar de imediato e por escrito à Instituição Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino Superior, ficando o estagiário responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Art. 18º Compete à PROEG/Unifesspa a Coordenação Geral do Estágio Supervisionado, por meio do Comitê Permanente de Estágio e da Central de Estágios.

Art. 19º Conforme previsto na Resolução Unifesspa/Consepe nº 16/2014, o Curso de Bacharelado em Jornalismo terá uma Coordenação de Estágio, constituída por um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

professor do curso, na forma definida pelo respectivo Órgão Colegiado, com carga horária de 10 horas para o exercício dessa atividade e mandato de no máximo 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 20º Compete à Coordenação de Estágio, além das atribuições previstas na Resolução Unifesspa/Consepe nº 16/2014, orientar e auxiliar os estudantes a formalizar os contratos de estágio, facilitar a celebração de convênios que possibilitem a realização de estágios pelos discentes do curso, acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividade do estagiário e analisar os relatórios de atividades de Estágio.

§1º É atribuição de todo o Colegiado do Curso recomendar possíveis instituições concedentes para celebração de convênios que possibilitem a realização de estágios pelos discentes do curso.

Art. 21º Compete ao Docente Supervisor orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio, avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades e encaminhar à Coordenação de Estágio os Relatórios de Atividades do estagiário, semestralmente.

Art. 22º Compete ao estagiário efetuar a matrícula nas disciplinas de Estágio, de acordo com o calendário acadêmico da graduação, procurar a coordenação de estágio para esclarecimento de dúvidas pertinentes ao estágio, atividades e condições de trabalho, fornecer toda a documentação necessária para início e término do estágio ao Docente Supervisor e/ou à Coordenação de Estágio, cumprir as normas e regulamentos internos da Instituição Concedente e comunicar imediatamente ao Docente Supervisor e/ou à Coordenação de Estágio todos os casos de descumprimento das obrigações da Instituição Concedente, quer eles impliquem ou não em desligamento do estagiário.

Art. 23º Compete à Instituição Concedente celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento; indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários; e comunicar imediatamente ao Docente Supervisor e/ou à Coordenação de Estágio todos os casos de descumprimento das obrigações do discente, quer eles impliquem ou não em desligamento do estagiário.

§1º Caberá ao Supervisor designado pela Concedente acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades e subsidiar o Docente Supervisor na avaliação do estagiário.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Devem ser observados, nos casos não mencionados neste regulamento, os dispositivos da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008), da legislação que regulamenta a profissão de jornalista, notadamente o Decreto 83.284/79, e das normas internas da Unifesspa, notadamente a Resolução Unifesspa/Consepe nº 8/2014, a Resolução Unifesspa/Consepe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

nº 16/2014 e o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Jornalismo (ICSA/Unifesspa).

Rondon do Pará, 11 de março de 2019.

Janine de Kassia Rocha Bargas
(Coordenadora do Curso de Jornalismo)

Ingrid Gomes Bassi
(Docente)

Elaine Javorski Souza
(Docente)

Leandro Rodrigues Lage
(Docente)

Laércio Maus
(Docente)

Marcelo Barbalho
(Docente)

Lívia Moreira Barroso Barbosa
(Docente)